

CV-SAFI Nº 003/03

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O TRIBUNAL DE CONTAS E, DE OUTRO, A SECRETARIA DA FAZENDA, AMBOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PREÇOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão constitucional, doravante denominado TCE/PE, com sede na Rua da Aurora, n.º 885, Recife – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, Conselheiro do Tribunal de Contas, portador da Cédula de Identidade n.º 4.663.888 SSP/PE e do CPF(MF) n.º 013.167.374-20, residente e domiciliado na Rua Cel. Benedito Chaves, n.º 399, Aptº 604, Boa Viagem, Recife/PE e a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominada SEFAZ/PE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.572.014/0001-33, neste ato representada pelo Secretário MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.010.376 SSP/PE e do CPF(MF) n.º 128.717.104-49, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Caçador, n.º 47, Rosarinho, Recife/PE, de conformidade com o Ato n.º 110, de 03/02/2003, publicado no DOE em 04/02/2003 e Ato n.º 2731, de 22.07.03, publicado no DOE em 23.07.03.

Considerando o relevante interesse público da busca da economicidade nas aquisições procedidas pelo entes da Administração, cuja fiscalização no âmbito dos controles externo e interno está consagrada nos artigos art. 70 e 75 da Constituição Federal e no artigo 29 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando a conveniência de oferecer dados e informações para os entes públicos sujeitos ao controle do TCE/PE e da SEFAZ/PE e para a Sociedade, com vistas a dinamizar os controles interno e social;

Considerando o controle em nível administrativo das aquisições realizadas pelos entes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, exercido de forma centralizada pela SEFAZ/PE através de rotina informatizada disponibilizada pelo SIAGEM - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços para Estados e Municípios,

Resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, cuja operação se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a permuta de dados e informações entre o TCE/PE e a SEFAZ/PE, com vistas à constituição de um sistema unificado de informações de preços relativo à base geográfica do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

II - A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no Diário Oficial do Estado, será promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEFAZ/PE

I – Participar, através de representantes devidamente credenciados pelos convenentes, do processo de desenvolvimento do Sistema de Informações de Preços do Estado de Pernambuco, contratado pelo TCE/PE junto à FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da USP;



- II – Disponibilizar ao TCE/PE os cadastros de materiais, serviços e fornecedores, implementados e mantidos pela SEFAZ/PE, autorizando o repasse das informações ali contidas aos usuários cadastrados no futuro Sistema de Informações de Preços do Estado de Pernambuco ;
- III – Disponibilizar ao TCE/PE todas as informações relativas às aquisições efetuadas pelos entes da Administração do Estado de Pernambuco, registradas no Sistema de Gestão Banco de Preços do Governo do Estado de Pernambuco - GBP;
- IV – Incorporar os requisitos definidos de comum acordo com o TCE/PE ao futuro Sistema de Gestão de Banco de Preços do Governo do Estado de Pernambuco - GBP, ora em desenvolvimento pela SEFAZ/PE em substituição ao SIAGEM, de modo a permitir a adequada interação com o Sistema de Informações de Preços do Estado de Pernambuco, respeitados os termos contratuais entre a SEFAZ/PE e o Consórcio BRC (Unysys/Policentro), responsável pela elaboração do GBP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/PE

- I – Incorporar os requisitos definidos de comum acordo com a SEFAZ/PE para o desenvolvimento do Sistema de Informações de Preços do Estado de Pernambuco - SIPEP, em elaboração pelo TCE/PE;
- II - Oferecer acesso ao sistema, de modo a disponibilizar todas as consultas e relatórios de interesse da SEFAZ/PE;
- III – Autorizar a SEFAZ/PE, a extração de dados a partir da base do sistema;
- IV – Solicitar à FIPECAFI a inclusão, a qualquer tempo, das funcionalidades de interesse da SEFAZ/PE, respeitados os termos contratuais entre o TCE/PE e a FIPECAFI, responsável pela elaboração do Sistema de Informações de Preços do Estado de Pernambuco.
- V – Participar, através de representantes devidamente credenciados, junto à SEFAZ/PE e o Consórcio BRC, da concepção e desenvolvimento da metodologia estatística e da definição de conceitos e rotinas para formação dos preços de referência a serem utilizados pelo Sistema de Gestão de Banco de Preços do Governo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ser complementado ou modificado através de termos aditivos, os quais servirão também para solucionar os casos porventura omissos ou as dúvidas emergentes, passando tais modificações ou acréscimos a constituírem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Todos os atos decorrentes da execução do presente Convênio deverão observar as normas da Resolução TC nº 17/2002, de 13 de novembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

Este Convênio é celebrado a título gratuito, sem ônus para os partícipes, pelo que ficam os mesmos mutuamente isentos do pagamento de qualquer obrigação dele decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes obrigam-se a definir e participar conjuntamente do processo de gestão do Sistema de Informações de Preços do Estado de Pernambuco, nas fases de concepção, desenvolvimento e operação, contribuindo, cada uma na medida de sua capacidade, para o êxito do projeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

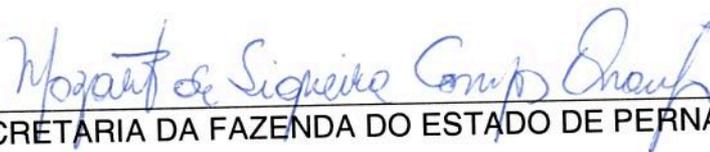
Fica eleito o Foro da Cidade do Recife para dirimir as eventuais dúvidas ou pendências oriundas deste Convênio.

E por estarem acordadas, foi lavrado o presente instrumento de Convênio, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais dos convenentes, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Recife, de de 2003.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:



CPF(MF) Nº 073.344.914-87



CPF(MF) Nº 113.622.514-53